



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

**Data limite para apresentação da propostas e documentação:** 27 de março de 2025 às 09h00min.

**\*Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

### 1 - OBJETO

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

### 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
03.01	1761 04.121.003.2.005		339039000000

### 3 - DO VALOR ESTIMADO:

**3.1.** O valor global máximo estimado para a contratação será de R\$ **114.510,00 (cento e quatorze mil e quinhentos e dez reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

### 4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

**4.1.** A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 27 de março de 2025**.

### 5 – HABILITAÇÃO

**5.1.** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente**;
- V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente**;
- VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
- IX) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.
- X) **Todos os demais documentos especificados no item 7 do termo de referência.**

## 6 – PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

**6.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**6.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

**6.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

**6.4.** Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

## 7 – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

**7.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**8.2.** O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**8.3.** A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**8.5.** Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 21 de março de 2025.

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*



## **TERMO DE REFÊRENCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria e prestação de serviços técnicos nas áreas de Administração, Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente e áreas afins se faz necessária para garantir maior eficiência, qualidade e conformidade técnica na execução de projetos e serviços de loteamento habitacional de interesse social.

**2.2.** Dada a complexidade e especificidade das atividades envolvidas, como a orientação, treinamento, elaboração de relatórios, estudos, projetos e pareceres técnicos, torna-se indispensável contar com profissionais qualificados e experientes para assegurar que as demandas sejam atendidas de forma eficaz e dentro das normativas vigentes.

**2.3.** Além disso, a elaboração de projetos e serviços nessas áreas exige conhecimentos técnicos aprofundados, alinhados a experiência, às boas práticas do mercado e às exigências legais, evitando riscos, retrabalhos e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis. A consultoria especializada contribuirá para a tomada de decisões estratégicas, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública.

**2.4.** Portanto, a contratação da empresa especializada é essencial para atender às necessidades do município, assegurando qualidade, segurança e a viabilidade técnica dos projetos e serviços realizados e garantindo êxito na aprovação do objeto da portaria MCID nº 47 de 17/01/25 a qual beneficiou o município com 50 unidades habitacionais, sendo importante ressaltar que em virtude do município não possuir terreno para o loteamento habitacional foi necessária a aquisição e para garantir a presente aquisição o órgão municipal busca Operação de Crédito junto a Fomento Paraná/SECID, a qual abriu a prioridade em 28/02/2025 e como surpresa do presente órgão é necessário a apresentação de pré-projeto do loteamento para aprovação do financiamento, desta forma, levando



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



em consideração que o presente projeto deverá ser anexado nos próximos dias e futuramente deverá apresentar análise e licenciamento dos possíveis órgãos competentes.

**2.5.** É necessário ressaltar ainda que o município consta apenas um engenheiro civil em seu quadro funcional, o que não teria tempo hábil para elaboração do projeto e qualificação técnica necessária para todas as peças técnicas.

**2.6.** É necessário que seja realizado contrato visando atender as inúmeras necessidades da Administração Pública e considerando não haver, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, servidor treinado e/ou capacitado para realizar consultoria, assessoria técnica administrativa na gestão de projetos de loteamento habitacional de interesse social, com prestação de serviços na elaboração de projetos básicos do mesmo, planejamento, acompanhamento das obras através de fiscalização técnica, com emissão de laudos e pareceres, monitoramento físico, inclusive nos diversos órgãos fiscalizadores e regulamentadores do programa. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas.

**2.7.** Para a contratação a que se destina este Termo de Referência, deve ser selecionado profissional através de dispensa de licitação com experiência e expertise nas áreas relacionadas a contratação.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	01	Levantamento planialtimétrico cadastral em escala compatível (1:500 ou 1:750), curvas de nível de metro em metro, todas amarrações possíveis dos acessos, divisas e o que tiver sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;	SERV	1	10.250,00	10.250,00
	02	Laudo de Sondagem com perfil geológico dos furos de sondagem, acompanhado de ART (uma sondagem a cada 3.000 m <sup>2</sup> de terreno), sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;	SERV	25	1.550,00	38.750,00
	03	Laudo de Percolação, deverá ser apresentado ensaios de capacidade de	SERV	13	1.450,00	18.850,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	absorção do solo conforme NBR 7229/83 da ABNT, croqui com a localização das valas de percolação, acompanhado de ART (no mínimo um teste de percolação para cada 6.000 m <sup>2</sup> ), sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;				
04	Licença Prévia do IAT, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> , considerando que não possui esgoto sanitário;	SERV	1	8.000,00	8.000,00
05	Estudo e elaboração de documento apresentando os Parâmetros de parcelamento de solo, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;	SERV	1	500,00	500,00
06	Documento demonstrando a viabilidade preliminar de abastecimento de energia elétrica, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
07	Documento demonstrando viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
08	Elaboração de mapa da cidade com localização da área e acessos;	SERV	1	1.500,00	1.500,00
09	Acompanhamento e elaboração de estudos técnicos e laudos técnicos a partir de testes e análises que necessitam de equipe técnica especializada, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
10	Produção de análises, laudos e pareceres técnicos e periciais, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;	SERV	1	4.200,00	4.200,00
11	Elaboração de projetos técnicos que necessitam de equipe técnica especializada, com desenvolvimento do projeto geométrico do loteamento,	SERV	1	16.130,00	16.130,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	elaboração do projeto de terraplanagem, elaboração do projeto de rede de distribuição de água potável e elaboração do projeto de arborização, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> (lotes de 200m <sup>2</sup> , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).				
12	Concepção e produção de análises e projetos técnicos de licenciamentos e regularização ambiental, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;;	SERV	1	3.850,00	3.850,00
13	Elaboração in loco de atividades, trabalhos, acompanhamentos e serviços técnicos, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> (lotes de 200m <sup>2</sup> , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	4.500,00	4.500,00
14	Elaboração de laudo de avaliação de imóveis, elaborado e assinado por perito judicial, sobre a área de 92.366,85 m <sup>2</sup> ;;.	SERV	1	4.980,00	4.980,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:</b>					<b>114.510,00</b>

#### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Quanto aos valores, declaro que foi realizado pesquisa de preços, em que 3 (três) empresas especializadas forneceram orçamento, estando os valores aqui mencionados, portanto, de acordo com o preço real de mercado.

#### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

#### 6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, I, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## **7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**7.1.** Os serviços deverão ser realizados por uma empresa qualificada na área, devidamente regulamentada e autorizada pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor e os critérios exigidos neste documento, observando o atendimento das seguintes condições:

**7.2.** Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR.

**7.2.1.OBS 01:** No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/PR, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA/PR para participar em licitações neste Estado, vigente na data fixada para abertura da dispensa de licitação.

**7.2.2. OBS 02:** Importante frisar que a licitante vencedora deverá converter o visto de participação em licitações em visto para a execução dos serviços e apresentá-lo ao Município.

**7.3.** Para fins de aferimento da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a qualificação em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

**7.4.** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

**7.5.** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor estimado total do lote pretendido.

**7.6.** Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e apresentar a descrição dos serviços prestados com a indicação dos contratos de fornecimento dos objetos.

**7.7.** Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

**7.8.** A empresa contratada deverá destinar um profissional para realizar serviços presenciais na Secretaria de Administração da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em que 40% (quarenta por cento) dos serviços/documentos deverão ser executados junto a Secretaria de Administração, visto que realizar os serviços junto com o fiscal do contrato facilitará para esclarecer

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Além disso, a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

**7.9.** A contratada deverá ainda apresentar a comprovação que possui equipe técnica, com conhecimento multidisciplinar, composta por profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir:

**7.9.1.** 01 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil e especialização em Mobilidade Urbana com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de planejamento/gestão urbano(a), comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes;

**7.9.2.** 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Geografia ou Engenharia Sanitária, com especialização em Recursos Hídricos e/ou Saneamento Ambiental e experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.

**7.9.3.** 01 (um) profissional com formação em Engenharia Florestal ou Biologia, e especialização em Manejo Florestal ou Ciências Florestais, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos em área de Gestão Pública, comprovada mediante apresentação de declaração emitida pelo contratante.

**7.9.4.** 01 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Engenharia Civil, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de planejamento/gestão urbano(a), comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes.

**7.9.5.** 01 (um) profissional com formação em geologia ou engenharia de minas, com experiência em serviço técnico de elaboração e acompanhamento de projetos hidráulicos, estrutural e elétrico de implantação de rede de distribuição de água, comprovados com a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e com experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.

**7.9.6.** 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Sanitária ou Geografia e especialização em Mobilidade Urbana, com experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.

**7.9.7.** 01 (um) profissional com formação com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Engenharia Civil, com comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência em elaboração de planos e projetos urbanos ou normas de uso e ocupação do solo comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica e comprovação de atuação como Perito Judicial da Justiça Federal ou Perito Judicial da Justiça Estadual.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
- 8.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.4.** A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- 8.5.** Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1.** Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento.
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3.** Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja imediatamente corrigido.
- 9.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Ana Paula Bonetti.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- 10.3.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE</b>	<b>CATEGORIA</b>
03.01	1761 04.121.003.2.005		339039000000

---

**ANA PAULA BONETTI**

*Secretária Municipal de Administração*



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(documento obrigatório)**  
(papel timbrado da licitante)

**À Comissão de Licitações**

**Do**  
**Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**  
**Ref.: DISPENSA POR LIMITE**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**





**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO N° xx/2025  
DISPENSA N° XX/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	UNIT	TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** A contratada deverá prestar serviços qualificados, sendo devidamente regulamentada e autorizada pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor e executar os serviços conforme exigido no item 3 e 7 do Termo de Referência vinculado ao objeto deste contrato.

**2.2.** A contratada deverá destinar um profissional para realizar serviços presenciais na Secretaria de Administração da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em que 40% (quarenta por cento) dos serviços/documentos deverão ser executados junto a Secretaria de Administração, visto que realizar os serviços junto com o fiscal do contrato facilitará para esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Além disso, a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$......** (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
03.01	1761 04.121.003.2.005		339039000000



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

**5.1.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

**5.3.** A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

**5.4.** O valor do presente contrato não será reajustado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- e) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

**8.1.** Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

**9.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**10.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**10.3.** Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

**13.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

**13.3.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

**13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1.** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA**

**16.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,\_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
**CONTRATANTE**  
JAIME DA SILVA STANG  
*Prefeito Municipal*

**CONTRATADO**  
*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

RG n°:

RG n°:

Ass:\_\_\_\_\_

Ass:\_\_\_\_\_